



[www.pentagonotruster.com.br](http://www.pentagonotruster.com.br)

**GUARACIABA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP SUL) S.A.**

**2ª Emissão de Debêntures**

**RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

**EXERCÍCIO DE 2025**

## 1. PARTES

<b>EMISSORA</b>	<b>GUARACIABA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP SUL) S.A.</b>
<b>CNPJ</b>	<b>15.286.437/0001-00</b>
<b>COORDENADOR LÍDER</b>	<b>Banco Santander (Brasil) S.A.</b>
<b>ESCRITURADOR</b>	<b>Banco Bradesco S.A.</b>
<b>MANDATÁRIO</b>	<b>Banco Bradesco S.A.</b>

## 2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

### SÉRIE ÚNICA

<b>CÓDIGO DO ATIVO</b>	TPSU12
<b>DATA DE EMISSÃO</b>	15/07/2018
<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	15/12/2030
<b>VOLUME TOTAL PREVISTO**</b>	118.000.000,00
<b>VALOR NOMINAL UNITÁRIO</b>	1.000,00
<b>QUANTIDADE PREVISTA**</b>	118.000
<b>ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE</b>	IPCA
<b>REMUNERAÇÃO VIGENTE</b>	IPCA + 7,3870% a.a.
<b>ESPÉCIE</b>	REAL
<b>DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**</b>	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures, serão utilizados exclusivamente para [pagamentos futuros ou] reembolso de gastos, despesas [ou dívidas] relacionados à implantação do Projeto (conforme definido abaixo), que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta Restrita, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

<b>CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*</b>	AAA (bra) Fitch Ratings
--	-------------------------

\*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo [Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br](mailto:Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br)

\*\*Conforme previsto na Data de Emissão.

### 3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2025 (P.U.)

#### SÉRIE ÚNICA

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
15/06/2025	79,11282742	36,66034713	
15/12/2025	80,01819205	35,66487454	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

### 4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2025

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
Única	118.000	118.000	0

### 5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

#### ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento acerca de alterações estatutárias realizadas no período.

#### ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

Não foram realizadas assembleias no período.

#### FATOS RELEVANTES:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento da divulgação de fatos relevantes no período.

## 6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO\*

\*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo [Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br](mailto:Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br)

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO***
Patrimônio Líquido/ Ativo Total*	N/A	N/A	N/A	Limite>=20% Apurado=65% Atendido
ICSD*	N/A	N/A	N/A	Limite>=1,20 Apurado**=1,3 Atendido

\*Conforme previsto na Escritura de Emissão, será considerado um Evento de Inadimplemento, resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, ou distribuição, pela Emissora, de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, ou ainda a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% do lucro líquido do exercício, sem prévia e expressa autorização dos Debenturistas sem prévia e expressa autorização dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto: (i) em decorrência da redução de capital da Emissora, conforme autorizado nos termos da alínea "(q)" da Escritura de Emissão; ou (ii) quando, cumulativamente, os índices acima mencionados forem atendidos.

\*\*Será considerado Evento de Inadimplemento o não atendimento do ICSD por 3 anos seguidos ou 4 anos intercalados.

\*\*\*O(s) covenant(s) acima mencionado(s), apurado(s) pela parte responsável, encontra(m)-se em processo de validação por este Agente Fiduciário.

## 7. GARANTIAS DO ATIVO

### 7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

### 7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS\*

\*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo [Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br](mailto:Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br)

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO
Valor Mensal das Debêntures e Parcela Debêntures	1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária	ENQUADRADO
Valor Integral da Conta Reserva das Debêntures	1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária	ENQUADRADO

## 8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha	Item 9 deste relatório
---	------------------------

<i>conhecimento"</i>	
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"</i>	Item 5 deste relatório
Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"</i>	Item 6 deste relatório
Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"</i>	Item 4 deste relatório
Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período"</i>	Item 3 deste relatório
Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver"</i>	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor"</i>	Totalidade da destinação ainda não comprovada.
Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver"</i>	Não aplicável
Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente"</i>	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias"</i>	Item 9 deste relatório
Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período"</i>	Anexo I deste relatório

Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21:  
*“declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função”*

Item 9 deste relatório

## 9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

- (i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;
- (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto por eventuais indicações realizadas nos itens 5 e/ou 7 deste relatório. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto se informação em contrário estiver descrita nos itens 5 e/ou 7 e/ou Anexo III deste relatório;
- (iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;
- (iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono ([www.pentagonotrustee.com.br](http://www.pentagonotrustee.com.br)), especialmente para acesso às informações eventuais;
- (v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;
- (vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em [www.pentagonotrustee.com.br](http://www.pentagonotrustee.com.br)

**PENTÁGONO S.A. DTVM**



**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO, AGENTE DE NOTAS COMERCIAIS, AGENTE DE LETRAS E/OU AGENTE DE CDCA, NO PERÍODO**

*\*Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em [www.pentagontrustee.com.br](http://www.pentagontrustee.com.br)  
\*Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização, do Instrumento de Emissão ou do documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.*

**Debêntures**

<b>EMISSORA</b>	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
<b>EMISSÃO/SÉRIE</b>	5ª/1ª e 2ª
<b>VOLUME TOTAL PREVISTO</b>	850.000.000,00
<b>ESPÉCIE</b>	Quirografia
<b>GARANTIAS</b>	Fiança
<b>QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA</b>	500.000 e 350.000, respectivamente.
<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	15/11/2027 e 15/11/2022, respectivamente.
<b>REMUNERAÇÃO</b>	IPCA + 4,20% a.a., e 100% da Taxa DI + 1,45% a.a., respectivamente.
<b>INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO</b>	N/A

<b>EMISSORA</b>	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
<b>EMISSÃO/SÉRIE</b>	6ª/1ª e 2ª
<b>VOLUME TOTAL PREVISTO</b>	1.500.000.000,00
<b>ESPÉCIE</b>	Quirografia
<b>GARANTIAS</b>	Fiança
<b>QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA</b>	1.000.000 e 500.000, respectivamente.
<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	15/06/2026 e 15/06/2031, respectivamente.
<b>REMUNERAÇÃO</b>	1ª Série: (i) desde a Data de Integralização até 15/12/2022 (exclusive): 100% da Taxa DI + 1,95% a.a.; e (ii) a partir de 16/12/2022 (inclusive) até a Data de Vencimento: 100% da Taxa DI + 1,75% a.a.; e 2ª Série: IPCA + 4,7742% a.a.
<b>INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO</b>	N/A

<b>EMISSORA</b>	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
<b>EMISSÃO/SÉRIE</b>	7ª/1ª, 2ª e 3ª
<b>VOLUME TOTAL PREVISTO</b>	1.500.000.000,00
<b>ESPÉCIE</b>	Quirografia
<b>GARANTIAS</b>	Fiança
<b>QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA</b>	1ª Série: 300.000

	2ª Série: 901.450.000 3ª Série: 298.550.000
<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	1ª Série: 15/05/2025 2ª Série: 15/05/2027 3ª Série: 15/05/2032
<b>REMUNERAÇÃO</b>	1ª Série: 100% da Taxa DI + 1,21% a.a. 2ª Série: 100% da Taxa DI + 1,36% a.a. 3ª Série: IPCA + 6,1732% a.a.
<b>INADIMPLETOS NO PERÍODO</b>	N/A

<b>EMISSORA</b>	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
<b>EMISSÃO/SÉRIE</b>	8ª/1ª, 2ª e 3ª
<b>VOLUME TOTAL PREVISTO</b>	1.600.000.000,00
<b>ESPÉCIE</b>	Quirografia
<b>GARANTIAS</b>	Fiança
<b>QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA</b>	1ª Série: 400.000 2ª Série: 800.000 3ª Série: 400.000
<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	1ª Série: 15/06/2024 2ª Série: 15/06/2027 3ª Série: 15/06/2028
<b>REMUNERAÇÃO</b>	1ª Série: 100% da Taxa DI + 1,45% a.a. 2ª Série: 100% da Taxa DI + 2,00% a.a. 3ª Série: 100% da Taxa DI + 2,25% a.a.
<b>INADIMPLETOS NO PERÍODO</b>	N/A

<b>EMISSORA</b>	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
<b>EMISSÃO/SÉRIE</b>	9ª/1ª e 2ª
<b>VOLUME TOTAL PREVISTO</b>	2.250.000.000,00
<b>ESPÉCIE</b>	Quirografia
<b>GARANTIAS</b>	Fiança
<b>QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA</b>	1ª Série: 750.000 2ª Série: 1.150.000
<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	1ª Série: 15/05/2031 2ª Série: 15/05/2036
<b>REMUNERAÇÃO</b>	1ª Série: 100% da Taxa DI + 0,60% a.a. 2ª Série: IPCA + 6,2831% a.a.
<b>INADIMPLETOS NO PERÍODO</b>	N/A

<b>EMISSORA</b>	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
<b>EMISSÃO/SÉRIE</b>	10ª/1ª, 2ª e 3ª
<b>VOLUME TOTAL PREVISTO</b>	3.000.000.000,00
<b>ESPÉCIE</b>	Quirografia
<b>GARANTIAS</b>	Fiança
<b>QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA</b>	1ª série: 1.300.000 2ª série: 500.000

	3ª série: 1.200.000
<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	1ª série: 15/07/2030 2ª série: 15/07/2032 3ª série: 15/07/2037
<b>REMUNERAÇÃO</b>	1ª série: 100% da Taxa DI + 0,43% a.a. 2ª série: 100% da Taxa DI + 0,58% a.a. 3ª série: IPCA + 6,9543% a.a.
<b>INADIMPLETOS NO PERÍODO</b>	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

<b>EMISSORA</b>	COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
<b>EMISSÃO/SÉRIE</b>	7ª/1ª e 2ª
<b>VOLUME TOTAL PREVISTO</b>	1.500.000.000,00
<b>ESPÉCIE</b>	Quirografária
<b>GARANTIAS</b>	Fiança
<b>QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA</b>	1.133.363 e 366.637, respectivamente.
<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	15/10/2026 e 15/10/2031, respectivamente.
<b>REMUNERAÇÃO</b>	100% da Taxa DI + 1,38% a.a. e IPCA + 5,7138% a.a., respectivamente.
<b>INADIMPLETOS NO PERÍODO</b>	N/A

<b>EMISSORA</b>	COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
<b>EMISSÃO/SÉRIE</b>	8ª/1ª e 2ª
<b>VOLUME TOTAL PREVISTO</b>	1.300.000.000,00
<b>ESPÉCIE</b>	Quirografária
<b>GARANTIAS</b>	Fiança
<b>QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA</b>	1.100.000 e 200.000, respectivamente.
<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	15/01/2030 e 15/01/2035, respectivamente.
<b>REMUNERAÇÃO</b>	100% da Taxa DI + 1,40% a.a. e IPCA + 6,8226% a.a., respectivamente.
<b>INADIMPLETOS NO PERÍODO</b>	N/A

<b>EMISSORA</b>	COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
<b>EMISSÃO/SÉRIE</b>	9ª/1ª, 2ª e 3ª
<b>VOLUME TOTAL PREVISTO</b>	1.600.000.000,00
<b>ESPÉCIE</b>	Quirografária
<b>GARANTIAS</b>	Fiança
<b>QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA</b>	1ª Série: 800.000 2ª Série: 500.000 3ª Série: 300.000
<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	1ª Série: 10/10/2029 2ª Série: 10/10/2031 3ª Série: 10/10/2034
<b>REMUNERAÇÃO</b>	1ª Série: 100% da Taxa DI + 0,52% a.a. 2ª Série: 100% da Taxa DI + 0,69% a.a. 3ª Série: 100% da Taxa DI + 0,95% a.a.

<b>INADIMPLETOS NO PERÍODO</b>	N/A
--------------------------------	-----

<b>EMISSORA</b>	COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
<b>EMISSÃO/SÉRIE</b>	10ª/1ª, 2ª e 3ª
<b>VOLUME TOTAL PREVISTO</b>	2.000.000.000,00
<b>ESPÉCIE</b>	Quirografia
<b>GARANTIAS</b>	Fiança
<b>QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA</b>	1ª Série: 500.000 2ª Série: 500.000 3ª Série: 1.000.000
<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	1ª Série: 15/02/2029 2ª Série: 15/02/2032 3ª Série: 15/02/2037
<b>REMUNERAÇÃO</b>	1ª Série: 100% da Taxa DI + 0,59% a.a. 2ª Série: 100% da Taxa DI + 0,79% a.a. 3ª Série: IPCA + 7,4820% a.a.
<b>INADIMPLETOS NO PERÍODO</b>	N/A

<b>EMISSORA</b>	COPEL SERVIÇOS S.A.
<b>EMISSÃO/SÉRIE</b>	1ª/Única
<b>VOLUME TOTAL PREVISTO</b>	70.000.000,00
<b>ESPÉCIE</b>	Quirografia
<b>GARANTIAS</b>	Fiança
<b>QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA</b>	70.000
<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	05/05/2031
<b>REMUNERAÇÃO</b>	100% da Taxa DI + 1,20% a.a.
<b>INADIMPLETOS NO PERÍODO</b>	N/A

<b>EMISSORA</b>	VOLTALIA SÃO MIGUEL DO GOSTOSO PARTICIPAÇÕES S.A.
<b>EMISSÃO/SÉRIE</b>	1ª/Única
<b>VOLUME TOTAL PREVISTO</b>	57.000.000,00
<b>ESPÉCIE</b>	Real
<b>GARANTIAS</b>	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor de Ações, e Penhor de Máquinas e Equipamentos.
<b>QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA</b>	57.000
<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	15/12/2028
<b>REMUNERAÇÃO</b>	IPCA + 8,1914% a.a.
<b>INADIMPLETOS NO PERÍODO</b>	N/A

<b>EMISSORA</b>	CUTIA EMPREENDIMENTOS EÓLICOS S.A.
<b>EMISSÃO/SÉRIE</b>	1ª/Única
<b>VOLUME TOTAL PREVISTO</b>	360.000.000,00

<b>ESPÉCIE</b>	Real
<b>GARANTIAS</b>	Fiança, Penhor de Ações, Penhor de Máquinas e Equipamentos, e Cessão Fiduciária de Direitos.
<b>QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA</b>	360.000
<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	15/12/2031
<b>REMUNERAÇÃO</b>	IPCA + 5,8813% a.a.
<b>INADIMPLETOS NO PERÍODO</b>	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

<b>EMISSORA</b>	MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.
<b>EMISSÃO/SÉRIE</b>	3ª/1ª, 2ª e 3ª
<b>VOLUME TOTAL PREVISTO</b>	1.500.000.000,00
<b>ESPÉCIE</b>	Real
<b>GARANTIAS</b>	Penhor de ações e Cessão Fiduciária de direitos.
<b>QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA</b>	400.000, 550.000 e 550.000, respectivamente.
<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	15/11/2031, 15/11/2037 e 15/11/2041, respectivamente.
<b>REMUNERAÇÃO</b>	IPCA + 7,0605% a.a., IPCA + 6,0762% a.a., e IPCA + 6,2339% a.a., respectivamente.
<b>INADIMPLETOS NO PERÍODO</b>	N/A

<b>EMISSORA</b>	MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A.
<b>EMISSÃO/SÉRIE</b>	3ª/Única
<b>VOLUME TOTAL PREVISTO</b>	135.000.000,00
<b>ESPÉCIE</b>	Quirografária, a ser convolada para espécie com garantia real.
<b>GARANTIAS</b>	N/A
<b>QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA</b>	135.000
<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	15/12/2038
<b>REMUNERAÇÃO</b>	IPCA + 4,9335% a.a.
<b>INADIMPLETOS NO PERÍODO</b>	N/A

<b>EMISSORA</b>	BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A.
<b>EMISSÃO/SÉRIE</b>	2ª/Única
<b>VOLUME TOTAL PREVISTO</b>	580.000.000,00
<b>ESPÉCIE</b>	Real
<b>GARANTIAS</b>	Cessão Fiduciária de Direitos e Penhor de Ações.
<b>QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA</b>	580.000
<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	15/12/2031
<b>REMUNERAÇÃO</b>	IPCA + 7,1358% a.a.
<b>INADIMPLETOS NO PERÍODO</b>	N/A

<b>EMISSORA</b>	MARECHAL RONDON TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
-----------------	--

<b>EMIÇÃO/SÉRIE</b>	2ª/Única
<b>VOLUME TOTAL PREVISTO</b>	15.000.000,00
<b>ESPÉCIE</b>	Real
<b>GARANTIAS</b>	Penhor de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos
<b>QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA</b>	15.000
<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	30/06/2026
<b>REMUNERAÇÃO</b>	IPCA + 8,00% a.a.
<b>INADIMPLETOS NO PERÍODO</b>	N/A

<b>EMISSORA</b>	LINHAS DE TRANSMISSÃO DE MONTES CLAROS S.A.
<b>EMIÇÃO/SÉRIE</b>	2ª/Única
<b>VOLUME TOTAL PREVISTO</b>	25.000.000,00
<b>ESPÉCIE</b>	Real
<b>GARANTIAS</b>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Penhor de Ações.
<b>QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA</b>	100
<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	15/04/2029
<b>REMUNERAÇÃO</b>	IPCA + 8,75% a.a.
<b>INADIMPLETOS NO PERÍODO</b>	N/A

<b>EMISSORA</b>	PORTO PRIMAVERA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
<b>EMIÇÃO/SÉRIE</b>	1ª/Única
<b>VOLUME TOTAL PREVISTO</b>	112.310.000,00
<b>ESPÉCIE</b>	Real
<b>GARANTIAS</b>	Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
<b>QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA</b>	112.310
<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	15/02/2029
<b>REMUNERAÇÃO</b>	IPCA + 4,45% a.a.
<b>INADIMPLETOS NO PERÍODO</b>	N/A

**ANEXO II**

**GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA\*)**

**FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO  
CONTRATUAL**

*(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures)*

*\*Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.*

**I. Penhor de Ações:**

“CONSIDERANDO QUE

(...)

III. Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, serão constituídas garantias por meio da celebração dos seguintes instrumentos contratuais, além daquelas constituídas nos próprios INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO: (a) o penhor de ações de emissão da DEVEDORA, nos termos do presente CONTRATO (“PENHOR DE AÇÕES”), tendo ocorrido, nesta data, a desconstituição do penhor das ações da DEVEDORA concedida pelos ACIONISTAS GARANTIDORES em favor do BNDES, por meio da celebração do Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 16.2.0355.1; e (b) a cessão fiduciária de direitos creditórios, nos termos do “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 16.2.0355.2”, firmado entre a DEVEDORA, o BNDES, o Itaú Unibanco S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 (“SANTANDER”), em 07 de dezembro de 2016, conforme alterado pelo aditivo celebrado entre a DEVEDORA, o BNDES, o AGENTE FIDUCIÁRIO, o Itaú Unibanco S.A. e o SANTANDER nesta data (“CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA”), sendo os contratos elencados de (a) e (b) e seus respectivos aditamentos e anexos designados como “DOCUMENTOS DE GARANTIA”; e

(...)

**CLÁUSULA PRIMEIRA – GARANTIA**

Para assegurar o pagamento e cumprimento de todas e quaisquer obrigações decorrentes deste CONTRATO, dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e dos demais DOCUMENTOS DE GARANTIA, doravante denominadas “OBRIGAÇÕES GARANTIDAS”, incluindo o pagamento do principal da dívida, juros, taxas, comissões, pena convencional, multas, despesas e quaisquer outros encargos, os ACIONISTAS GARANTIDORES dão em penhor, em primeiro e único grau, aos CREDORES, em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com as disposições dos artigos 1.431 e seguintes da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“CÓDIGO CIVIL”), e do artigo 39 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), os bens e direitos abaixo descritos, conjuntamente referidos como “BENS EMPENHADOS” ou como “GARANTIA”:

(a) as ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da DEVEDORA de titularidade dos ACIONISTAS GARANTIDORES, subscritas até esta data, correspondentes a 803.832.299 (oitocentas e três milhões, oitocentas e trinta e duas mil, duzentas e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo: (i) de propriedade da SGBH, – 409.954.472 (quatrocentas e nove milhões, novecentas e cinquenta e quatro mil, quatrocentas e

setenta e duas) ações ordinárias, correspondentes a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da DEVEDORA; e (ii) de propriedade da COPEL GT, 393.877.827 (trezentas e noventa e três milhões, oitocentas e setenta e sete mil, oitocentas e vinte e sete) ações ordinárias, correspondentes a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social da DEVEDORA, todas integralizadas (essas ações designadas como “AÇÕES EMPENHADAS”);

(b) todas as novas ações de emissão da DEVEDORA que qualquer dos ACIONISTAS GARANTIDORES venha a subscrever ou adquirir no futuro, durante a vigência deste CONTRATO, seja na forma dos artigos 166,167, 168, 169 e 170 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, seja por força de bonificações, desmembramentos ou grupamentos das AÇÕES EMPENHADAS, seja por consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente empenhadas, as quais, uma vez adquiridas pelos ACIONISTAS GARANTIDORES;

(c) todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos aos ACIONISTAS GARANTIDORES na qualidade de acionistas da DEVEDORA, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das AÇÕES EMPENHADAS, nestes casos desde que autorizados nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as AÇÕES EMPENHADAS sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das AÇÕES EMPENHADAS;

(d) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da DEVEDORA, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados às participações acionárias dos ACIONISTAS GARANTIDORES, bem como direitos de preferência e opções de titularidade de qualquer dos ACIONISTAS GARANTIDORES; e

(e) todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pelos ACIONISTAS GARANTIDORES com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nos itens “a” a “d” acima da presente cláusula.”

## **II. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:**

“CONSIDERANDO QUE:

1. A CEDENTE é uma sociedade de propósito específico, concessionária de transmissão de energia elétrica responsável pela implantação, operação e manutenção das instalações de transmissões localizadas nos Estados de Mato Grosso, Goiás e Minas Gerais, compostas: (i) pela linha de transmissão Ribeirãozinho - Rio Verde Norte, em 500 kV, terceiro circuito simples, com extensão aproximada de 250 km, com origem na Subestação Ribeirãozinho e término na Subestação Rio Verde Norte, linha de transmissão Rio Verde Norte - Marimbondó II, em 500 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 350 km, com origem na subestação Rio Verde Norte e término na subestação Marimbondó II; e (ii) pela Subestação Marimbondó II, em 500 kV, com equipamentos de compensação reativa e respectivas conexões, entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição,

supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; e (iii) pelas instalações de Transmissão de Rede Básica, localizadas no estado de Minas Gerais, compostas por quatro trechos de Linha de Transmissão em 500 kV, circuito simples, com extensão aproximada de 6 km cada, compreendidos entre o ponto de seccionamento dos circuitos 1 e 2 da Linha de Transmissão em 500 kV Araraquara – Marimbondo e a subestação Marimbondo II, as entradas de linha e interligações de barramentos correspondentes na Subestação Marimbondo II, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas entradas de linha das subestações Araraquara Marimbondo (itens “i”, “ii” e “iii” denominados como “PROJETO”), cuja concessão foi formalizada por meio do Contrato de Concessão nº 013/2012 Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), celebrado em 10 de maio de 2012, entre a União, por intermédio da ANEEL, e a DEVEDORA (denominado, com seus aditivos, “CONTRATO DE CONCESSÃO”), tendo a DEVEDORA celebrado com o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS o Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 027/2012, e seus posteriores aditivos (doravante denominado, com seus aditivos, “CPST”);

(...)

4. Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento do principal da dívida, acrescido da atualização monetária, dos juros remuneratórios e dos encargos moratórios, conforme aplicável, comissões, pena convencional, multas e despesas, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, inclusive despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo BNDES, pelo AGENTE FIDUCIÁRIO e/ou pelos titulares das DEBÊNTURES na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO (“OBRIGAÇÕES GARANTIDAS”), serão constituídas determinadas garantias por meio da celebração dos seguintes instrumentos contratuais, além daquelas constituídas nos próprios INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO: (i) a cessão fiduciária de direitos creditórios emergentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, do CPST e do(s) Contrato(s) de Uso do Sistema de Transmissão, nos termos do presente CONTRATO CONSOLIDADO (conforme definido abaixo); e (ii) o penhor de ações de emissão da CEDENTE, nos termos do Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, firmado entre a CEDENTE, a Copel Geração e Transmissão S.A. (“COPEL GT”), a State Grid Brazil Holding S.A. (“SGBH” e, em conjunto com a COPEL GT, “ACIONISTAS”) e o AGENTE FIDUCIÁRIO nesta data (“CONTRATO DE PENHOR”), sendo os contratos elencados nos itens (i) e (ii) e seus anexos designados como “DOCUMENTOS DE GARANTIA”

(...)

#### QUINTA

##### CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS

Para assegurar o pagamento de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a CEDENTE cede fiduciariamente, em favor dos CESSIONÁRIOS, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos da Lei nº 4.728/65, artigo 66-B, § 3º, até final liquidação de todas as obrigações assumidas pela CEDENTE nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES:

a totalidade dos direitos creditórios de que é titular, emergentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, compreendendo, mas não se limitando ao direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à CEDENTE, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e seus posteriores aditivos;

a totalidade dos direitos creditórios da CEDENTE, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO (inclusive decorrentes de Resoluções Autorizativas no âmbito da concessão de serviço público), no CPST e CUST e, inclusive, a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão;  
os direitos creditórios depositados nas CONTAS DO PROJETO;  
todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da CEDENTE que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, do CPST e dos CUSTs, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela CEDENTE, inclusive os eventualmente previstos em contratos de conexão ao sistema de transmissão e contratos de compartilhamento de instalação que vierem a ser celebrados pela CEDENTE.”

